DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2693/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10214/2014
PROTOCOLO	: 1515046
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 102.132,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o aditamento (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 238/2014) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 38/2014), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Posto Figueira Ltda, tendo por objeto aquisição de combustível para atender as Secretárias de Saúde, de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 nº 884/2016, constante na peça 44, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 65891/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 238/2014) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC - 4520/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 238/2014 e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos provenientes do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 38/2014), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto aos Termos Aditivos ao contrato (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) verifica-se que os mesmos encontram-se regulares, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, cujo objeto é o reajuste nos preços dos combustíveis e a prorrogação do prazo.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. nº 4.320/64[1]e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	102.132,00
Valor dos aditamentos (reajuste e prorrogação)	10.807,95
Valor final da contratação	112.939,95
Empenhos Emitidos	150.945,65
Anulação de Empenhos	(-) 114.181,15
Empenhos Válidos	**36.764,50**
Comprovantes Fiscais	**36.764,50**
Pagamentos	**36.764,50**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos ao Contrato nº 238/2014 (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH